

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

**SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA**, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SERGIO BUTKA;

E

**JTEKT BRASIL LTDA.**, CNPJ n. 02.638.940/0003-06, neste ato representado(a) por sua Gerente, Sra. CAMILA VASQUES RIBEIRO;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e material elétrico**, com abrangência territorial em **São José dos Pinhais/PR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERANDOS**

**Considerando que:**

- É fato notório que a montadora TOYOTA, uma das principais clientes da JTEKT, suspendeu por completo todas as suas atividades produtivas em razão da destruição da fábrica de Porto Feliz/SP, ocorrida por conta de eventos naturais imprevisíveis;
- A JTEKT já tem sofrido os impactos desta suspensão, com diminuição expressiva do seu volume de produção e, conseqüentemente, com ociosidade de mão de obra;
- Não há prazo definido para que a TOYOTA retome o seu processo produtivo e, com isso, não há como prever objetivamente o retorno – gradual ou total – das atividades fabris, o que dificulta significativamente a programação produtiva da JTEKT;
- Apesar disso, a JTEKT possui outros clientes e outros projetos em andamento, que estão sujeitos a flutuação de demanda em razão de sazonalidade, aquecimento do mercado automotivo etc.;

- Em razão disso, é necessária a adoção de medidas para preservar emprego e renda, mas que também garanta flexibilidade não só para que os demais clientes e projetos não sejam impactados, mas também para que eventual antecipação do processo de retomada do processo produtivo da TOYOTA possa ser imediatamente absorvido pela JTEKT; e, por fim,

- O pleno exercício da autonomia da liberdade coletiva, ora representada neste instrumento, fundamentado no art. 611-A da CLT e no Tema 1046 do STF, que respalda a necessidade de adoção de medidas destinadas a minimizar as consequências deste evento catastrófico;

Ajustam, pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a implementação de programa excepcional para **REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO** dos empregados da JTEKT, conforme dispositivos abaixo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA E DO SALÁRIO**

4.1. Fica pactuada a redução proporcional da jornada e do salário de todos os empregados da JTEKT em **20% (vinte por cento)**.

4.2. Esta medida se aplica a todos os empregados da empresa, tanto aos que registram ponto, quanto aos que ocupam cargos de confiança e que não estão submetidos a controle de jornada, sem que isso importe em desvirtuamento do da exceção prevista no art. 62, II, da CLT.

4.3. A redução da jornada será concentrada na redução de um dia inteiro de trabalho por semana, preferencialmente – mas não exclusivamente – às sextas-feiras.

4.4. Não há obrigatoriedade para que todos os empregados abrangidos folguem no mesmo dia da semana, sendo possível que a JTEKT defina dias distintos de folga para indivíduos ou grupos específicos, conforme a sua necessidade produtiva e organizacional, sem que isso represente medida discriminatória.

4.5. Os empregados serão periodicamente comunicados pela gestão sobre o dia da semana que será folgado.

4.6. O período de redução de jornada e de salário será, inicialmente, de 3 (três) meses, entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2025. Contudo, fica ajustada a possibilidade de prorrogação desta medida por igual período ou por outro que seja mais adequado, mediante formalização de termo aditivo ao presente instrumento coletivo.

4.7. A redução proporcional da jornada de trabalho e do salário poderá ser encerrada a qualquer tempo, de forma antecipada, mediante decisão unilateral da empresa, que comunicará os empregados participantes desta medida acerca do retorno às condições usuais com antecedência de 2 (dois) dias.

4.8. O encerramento da redução de jornada e salário ora pactuada poderá ser temporário e, ainda, parcial, sendo permitido que parte dos empregados permaneça em redução de jornada e salário e parte retorne à jornada normal, sem qualquer redução, sem que isso represente medida discriminatória.

4.9. É permitida, quando necessária, a prestação de trabalho extraordinário, podendo a JTEKT pagar as horas excedentes às jornadas diárias habituais (levada em conta a redução objeto do presente acordo) como horas extras ou, ainda, utilizar os mecanismos de compensação de jornada já existentes, obedecidos os limites constitucionais.

4.10. Também será permitido que a empresa use Banco de Horas negativo durante este período, nos exatos termos já negociados em instrumentos coletivos próprios, sem que isso descaracterize a presente medida.

## **CLÁUSULA QUINTA – AJUDA COMPENSATÓRIA**

5.1. A JTEKT pagará Ajuda Compensatória aos empregados que sofrerem a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário nos seguintes termos:

5.1.1. Para os empregados que recebam salário bruto de **até R\$8.000,00 (oito mil reais)**, a JTEKT pagará, a título de ajuda compensatória, o valor necessário para que o empregado receba o valor equivalente a **100% (cem por cento) do salário líquido** do mês anterior à redução.

5.1.2. Para os empregados que recebam salário bruto **de R\$8.000,01 (oito mil reais e um centavo) a R\$10.000,00 (dez mil reais)**, a JTEKT pagará, a título de ajuda compensatória, o valor necessário para que o empregado receba o valor equivalente a **95% (noventa e cinco por cento) do salário líquido** do mês anterior à redução.

5.1.3. Para os empregados que recebam salário bruto **acima de R\$10.000,01 (dez mil reais e um centavo)**, a JTEKT pagará, a título de ajuda compensatória, o valor necessário para que o empregado receba o valor equivalente a **90% (noventa por cento) do salário líquido** do mês anterior à redução.

5.2. A Ajuda Compensatória ora pactuada terá natureza totalmente indenizatória e, portanto, não integrará a base de cálculo do imposto de renda, da contribuição previdenciária, dos demais tributos incidentes sobre folha de pagamento e do FGTS.

## **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE NÍVEL MÉDIO DE EMPREGO**

6.1. Considerando que medida prevista neste instrumento coletivo visa essencialmente a manutenção dos empregos, fica estabelecido que, durante o período de vigência da redução da jornada e do salário, a JTEKT garantirá o

nível médio de emprego, sendo que eventual desligamento sem justa causa demandará a reposição do posto de trabalho.

6.2. As rescisões contratuais por pedido de demissão, mútuo consentimento ou justa causa seguem passíveis de serem realizadas.

6.3. Eventual necessidade de redução de quadro demandará ajuste prévio com o sindicato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS SINDICAIS**

7.1. Os empregados que não sofrerem qualquer redução do salário líquido (salário bruto de até R\$8.000,00) terão os descontos sindicais (taxas, mensalidades etc.) mantidos sem qualquer redução, considerando, portanto, o salário bruto do mês anterior ao início da redução de jornada e salário.

7.2. Por outro lado, os empregados que sofrerem redução do salário líquido (salário bruto superior a R\$8.000,01) terão os descontos calculados de forma proporcional à redução salarial efetivamente realizada (95% ou 90%).

### **CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

8.1. Conforme disposto nos arts. 8º, § 3º e 611-A da CLT, bem como no Tema 1046 do STF, as partes concordam e estabelecem que todas as condições ora acordadas prevalecerão sobre a legislação, uma vez que o presente acordo representa a vontade das partes, especialmente em razão do motivo que levou à adoção desta medida excepcional.

8.2. Caso se faça necessário, as partes se comprometem a negociar alternativas legais e convencionais para viabilizarem a manutenção das atividades fabris, com o menor impacto possível aos empregados.

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos do presente Acordo Coletivo de Trabalho e o foro de Curitiba/PR na hipótese de discussão judicial.

Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente em quatro vias, comprometendo-se o SINDICATO a efetuar o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná.

**SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC.  
AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC.  
AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA  
SERGIO BUTKA  
Presidente**

**JTEKT BRASIL LTDA.**  
**CAMILA VASQUES RIBEIRO**  
Gerente